

PROJETO DE LEI Nº 87/2024

Institui e inclui no calendário municipal de eventos o “DIA DA SAÚDE DE ADOLESCENTES E JOVENS” (22 de setembro), em Santana de Parnaíba.

Renilson Rodrigues Nascimento ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. É instituído e incluído no calendário municipal de eventos, o “DIA DA SAÚDE DE ADOLESCENTES E JOVENS”, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2024.



ROQUE DA LENHA
(Renilson Rodrigues Nascimento)
TESOUREIRO
VEREADOR - PODEMOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 87

Adolescentes e jovens constituem um grupo populacional que exige novos modos de produzir saúde. Seu ciclo de vida particularmente saudável evidencia que os agravos em saúde decorrem, em grande medida, de modos de fazer “andar a vida”, de hábitos e comportamentos, que, em determinadas conjunturas, os vulnerabilizam. As vulnerabilidades produzidas pelo contexto social e as desigualdades resultantes dos processos históricos de exclusão e discriminação determinam os direitos e as oportunidades de adolescentes e jovens brasileiros.

A atenção integral à saúde dos adolescentes e jovens apresenta-se como um desafio, por tratar-se de um grupo social em fase de grandes e importantes transformações psicobiológicas articuladas a um envolvimento social e ao redimensionamento da sua identidade e dos novos papéis sociais que vão assumindo.

O ministério da saúde, visando garantir a atenção integral durante a adolescência, elabora políticas nacionais voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, por meio de suas áreas técnicas.

Busca-se, com isso, reduzir as principais doenças e agravos, bem como melhorar a vigilância à saúde e contribuir para a qualidade de vida desses milhões de cidadãos brasileiros que estão na faixa etária entre 10 e 19 anos de idade.

Hoje, demandam a atenção do setor saúde novas sintomatologias que estão na fronteira entre os problemas de vida e as patologias, como aquelas trazidas pela violência em geral, pela exploração sexual, pelas síndromes de confinamento, a gravidez na adolescência, dentre outras, que atingem sobremaneira as pessoas jovens, e que desafiam o arsenal diagnóstico terapêutico da biomedicina e a maneira de trabalhar com a ortodoxia da medicina, demandando investigação e inovação nos cuidados em saúde tanto na atenção básica quanto na média e alta complexidade.

Na organização da atenção integral a adolescentes e jovens, serão contemplados os seguintes eixos: promoção da saúde e prevenção de agravos; ações de assistência e reabilitação da saúde e a educação permanente. E, ainda, as linhas de ação:

- acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento físico e psicossocial;
- saúde sexual e reprodutiva;

- saúde bucal; – saúde mental;
- prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- prevenção e controle de agravos;
- educação em saúde;
- direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 10 de Junho de 2024.



ROQUE DA LENHA
(Renilson Rodrigues Nascimento)
TESOUREIRO
VEREADOR - PODEMOS